PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.193, de 24 de novembro de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.693 de 01 de fevereiro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica revogada a Lei n. 1.693, de 01 de fevereiro de 1.990, que dispõe sobre doação de terreno à MARCENEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em todos os seus termos.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 29/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N. 2.193, de 24 de
novembro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.693 de 01 de fevereiro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica revogada a Lei n. 1.693, de 01 de fevereiro de 1.990, que dispõe sobre doação de terreno à MARCENEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em todos os seus termos.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro
de 1992

Dr. Antônio Grassano Junior
Prefeito
Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de
Administração

Ed. nº 937

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 29 / 11 / 19 92
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.693, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à MARCENEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 7.207,68 metros quadrados, denominada lote nº 204-E, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204-C (Rua Jurutau), segue confrontando com os lotes 204/E-1 e 204-E-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 metros, e 59,29 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E-3 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 71,90 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo NW 70º53' SE, medindo 109,94 metros; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARCENEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede à Rua Guaratinga nº 399, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.630.343/0001-39, à área de terras medindo 7.207,68 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 1.000,00 m², a saber:

1) uma construção com a área de 500,00 m², terá início imediato e será concluída dentro do prazo de 08 (oito) meses;

2) Os restantes 500,00 m², serão edificados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 03/02/90
Angela
Funcionária